

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO – PR

Controladoria Interna

Memorando nº 011/2025

Campo Bonito, PR, 27 de agosto de 2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2025

Destinatários: Setor de Licitações e Contratos / Secretarias de Administração, Fazenda e Licitações e Contratos.

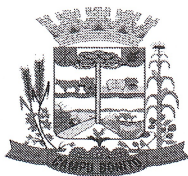
Assunto: Contratações de Consultoria Tributária – Proibição de Pagamentos Antecipados e Necessidade de Justificativa Técnica.

Dando andamento aos trabalhos da Controladoria Interna, e visando prevenir riscos de ilegalidades em contratações de consultorias tributárias, RECOMENDA-SE a estrita observância das orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente em razão da Demanda nº 414029, que determinou a suspensão cautelar de pagamentos irregulares efetuados pelo Município de Jacarezinho.

CONSIDERANDO a decisão cautelar proferida no Despacho nº 1018/2025 pelo Conselheiro Durval Amaral, no âmbito da Tomada de Contas Extraordinária instaurada contra o Município de Jacarezinho, que suspendeu os pagamentos à empresa Triumph Assessoria Empresarial, em razão de antecipação de honorários sobre créditos ainda não reconhecidos pela Receita Federal; CONSIDERANDO Que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) constatou que pagamentos dessa natureza configuram execução ilegal do contrato, com risco de danos ao erário municipal, uma vez que a chamada “taxa de sucesso” foi paga antes da homologação dos valores

CONSIDERANDO Que já existem precedentes desfavoráveis envolvendo a mesma empresa em outros municípios do Paraná (Apucarana, Iguaraçu e Santa Maria do Oeste), com prejuízos milionários e condenações para devolução de valores;

Que, segundo o TCE-PR, a contratação de consultorias tributárias só se justifica em casos de notória especialização e impossibilidade de execução pelos servidores efetivos, devendo conter cláusulas de risco, proibição de antecipação de pagamento e garantias contratuais adequadas;



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

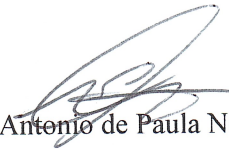
Que a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência é dever constitucional da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88);

RECOMENDA-SE:

1. Evitar pagamentos antecipados
2. Não autorizar repasses antes da efetiva homologação ou reconhecimento de créditos pela Receita Federal ou outro órgão competente. Pagamentos só devem ocorrer após comprovação documental da vantagem econômica obtida.
3. Justificar adequadamente contratações de consultoria tributária
4. Somente em casos de notória especialização e impossibilidade de execução interna por servidores efetivos. Deve haver termo de referência detalhado, com cláusulas de risco e garantias.
5. Avaliar impactos e riscos fiscais
6. Contratos baseados em “taxa de sucesso” só podem ser pagos após a homologação dos créditos. Pagamentos antecipados configuram risco de danos ao erário.
7. Os casos de Apucarana, Iguaçu e Santa Maria do Oeste reforçam que contratações semelhantes já resultaram em grandes prejuízos municipais. O histórico deve servir de alerta.
8. Divulgar todos os atos relacionados ao contrato em portais de transparência, permitindo acompanhamento da sociedade e dos órgãos de controle.

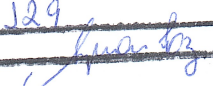
Ressalta-se que a Controladoria Interna permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários, orientar quanto às providências sugeridas e colaborar na implementação das recomendações.

Atenciosamente,


Édipo Antonio de Paula Neves
Controlador Interno

PREF. MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
CNPJ 80.259.521/0001-45
Protocolado em

27 AGO, 2025

Nº 129
Ass. 

PROTOCOLADO
Suziani Paz